



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.794, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, de acordo com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. – Para os efeitos desta Lei, considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação que vise a realização de projeto sócio-educacional – “Projeto Sete Pontes”, de caráter transitório e necessidade esporádica, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. – O “Projeto Sete Pontes – Caminhos Ecológicos” a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo a geração de renda e defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 4º. – O “Projeto Sete Pontes – Caminhos Ecológicos” tem por objetivo a capacitação profissional de jovens, no curso de Turismo Ecológico, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Parágrafo único – A Secretaria de Cidadania e Ação Social ficará responsável pelo projeto a que alude *caput* deste artigo.

Art. 5º. – O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, através da Secretaria da Cidadania e Ação Social, cujos critérios de seleção e requisitos da função será estabelecidos em Edital.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 6º. – A contratação de que trata o artigo anterior terá dotação orçamentária específica e será pelo prazo determinado e estabelecido no Edital, a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 7º. – Os cargos, remuneração, carga horária e o número de vagas do pessoal contratado são aqueles constantes do Anexo I, sendo que a contratação é de natureza administrativa, não gerando qualquer espécie de vínculo empregatício.

Art. 8º. – Todas as admissões de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após a autorização expressa do Prefeito.

Art. 9º. - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança;

III – ter seu contrato prorrogado por prazo superior aos limites estabelecidos no artigo 6º. desta Lei.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 10 – O pessoal contratado deverá assumir o exercício dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, desde que preenchidos os requisitos do parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único - Se o exercício não iniciar dentro do prazo indicado, a contratação será considerada sem efeito, independentemente de qualquer providência.

Art. 11 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA


Estado de São Paulo

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa.
- IV - pela extinção ou conclusão do projeto.

Art. 12 – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de outubro de 2009
– 44º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 48.09.2009 = PM
Autógrafo nº. 051.10.2009 = CM
Processo nº. 1.962/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

ANEXO I

Quantidade	Profissional	Formação	Carga Horária	Remuneração
01	Coordenador Geral	Curso Superior Completo	30 horas	R\$ 2.200,00
01	Coordenador Executivo	Curso Superior Completo	30 horas	R\$ 1.750,00
01	Assistente Social	Curso Superior Completo	30 horas	R\$ 1.400,00
01	Biólogo	Curso Superior Completo	30 horas	R\$ 1.400,00
01	Psicólogo	Curso Superior Completo	30 horas	R\$ 1.400,00
01	Advogado	Curso Superior Completo, inscrição na OAB	30 horas	R\$ 1.400,00
01	Turismólogo	Curso Superior Completo	30 horas	R\$ 1.400,00
02	Educador Ambiental	Médio Completo /Técnico	30 horas	R\$ 550,00
01	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	30 horas	R\$ 800,00
01	Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental Completo	30 horas	R\$ 465,00



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br